

1. Limite mínimo de antecedência para a marcação pelo Governo da data das eleições autárquicas.

(Artº 14º nº 1)

80 dias (25.09.97)

2. Proibição de propaganda política feita, directa ou indirectamente, através dos meios de publicidade comercial.

(Artº 60º)

desde a data da publicação do decreto até 14.12.97

3. Período durante o qual os arrendatários de prédios urbanos poderão afectá-los à preparação e realização da campanha eleitoral, através de partidos e grupos de cidadãos proponentes.

(Artº 61º nº 1)

desde a data da publicação do decreto até 03.01.98

PROPOSITURA DE CANDIDATURAS

Candidatos - Mandatários - Juiz de Comarca

4. Apresentação das candidaturas perante juiz do tribunal da comarca com jurisdição na sede do município.

(Artº 17º nº 1)

de 25.09.97 a 20.10.97

5. Anúncio público e comunicação ao Tribunal Constitucional de coligações ou frentes partidárias para as eleições.

(Artº 16º)

até 5.10.97

6. Verificação da regularidade do processo, autenticidade dos documentos e elegibilidade dos candidatos pelo Juiz.

(Artº 19º)

de 21.10.97 a 25.10.97

7. Sorteio das listas apresentadas pelo Juiz.

(Artº 22º nº 1)

25.10.97

8. Decisão do Juiz sobre regularidade das denominações e símbolos das listas de cidadãos eleitores.

(Artº 22º nº 5)

até 25.10.97

9. Alteração das denominações irregulares das listas de grupos de cidadãos eleitores.

(Artº 23º nº 5)

até 28.10.97

10. Suprimento, pelos mandatários das listas, das irregularidades processuais.

(Artº 20º)

até 28.10.97 (3 dias após a notificação do Juiz)

11. Substituição, pelos mandatários das listas, de candidatos inelegíveis.

(Artº 21º nº 2)

até 28.10.97 (3 dias após a notificação do Juiz)

12. Juiz faz operar nas listas as rectificações ou aditamentos requeridos.

(Artº 21º nº 4)

até 31.10.97 (3 dias após prazo de suprimentos)

13. Juiz manda afixar as listas rectificadas ou completadas.

(Artº 21º nº 4)

até 31.10.97 (3 dias após prazo de suprimentos)

14. Reclamações (dos candidatos, mandatários, partidos políticos ou primeiros proponentes de grupos de cidadãos eleitores) das decisões do Juiz relativas à apresentação das candidaturas.

(Artº 22 nº 1)

até 3.11.97 (48 horas após notificação da decisão)

15. Resposta dos mandatários às reclamações.

(Artº 22º nºs 2 e 3)

até 5.11.97 (2 dias após notificação)

16. Decisão do Juiz sobre reclamações.

(Artº - 22º nº 4)

até 7.11.97 (2 dias após prazo para resposta)

17. Juiz manda afixar na porta do edifício do tribunal relação completa das listas admitidas.

(Artº 22º nº 5)

até 7.11.97 (após decisão reclamações ou findo prazo, caso não existam)

CONTENCIOSO DAS CANDIDATURAS

Candidatos - Mandatários - Juiz de Comarca - Tribunal Constitucional

18. Recurso das decisões finais do Juiz para o Tribunal Constitucional.

(Artº 25º)

até 10. 11.97 - 9.00h (48 horas após afixação das listas)

19. Respostas aos recursos.

(Artº 27º nºs 2 e 3)

até 12.11.97 (2 dias após notificação)

20. Em plenário o Tribunal Constitucional decide definitivamente e comunica telegraficamente a decisão ao Juiz, no próprio dia.

(Artº 28º nº 1)

até 22.11.97 (10 dias após termo do prazo para resposta)

21. As listas admitidas definitivamente são mandadas publicar pelo Juiz por editais afixados à porta do edifício do tribunal, da câmara municipal, e freguesias.

(Artº 28º nº 1 e 24º nº 1)

até 27.11.97 (5 dias após recepção das listas)

22. Desistência das listas concorrentes às eleições.

(Artº 29º)

até 11. 12.97

IMPRESSÃO DOS BOLETINS DE VOTO

Presidente câmara municipal - Tipografias - Imp. Nac.-Casa Moeda - Gov. Civil - Candid. e mandat. - Juiz Com. - T Cons.

23. Escolha das tipografias pelo Presidente da Câmara Municipal.

(Artº 82º nº 3)

até 15.10.97

24. Envio do papel pela Imprensa Nacional-Casa da Moeda aos governos civis.

(Artº 82º nº 1)

até 1.11.97

25. Remessa das denominações, siglas, símbolos pelo Ministério da Administração Interna aos governos civis, câmaras municipais e juizes de comarca.

(Artº 23º nº 6)

até 4.11.97

26. Exposição das provas tipográficas no edifício da câmara municipal.
(Artº 83º nº 1)

até 11.11.97

27. Reclamação das provas para o Juiz da Comarca.
(Artº 83º nº 1)

até 17.11.97 (24 horas após 3 dias de exposição)

28. Decisão do juiz sobre as reclamações
(Art 83º nº 1)

até 18.11.97 (24 horas após reclamação)

29. Recurso para o Tribunal Constitucional.
(Artº 83º nº 2)

até 20.11.97 (48 horas após decisão)

30. Decisão definitiva do Tribunal Constitucional.
(Artº 83º nº 2)

até 24.11.97 (48 horas após recurso)

31. Início da impressão dos boletins de votos.
(Artº 83º nº3)

24.11.97 (imediatamente após o prazo para reclamação ou interposição recurso ou sua decisão)

CONSTITUIÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

Candidatos - Mandatários - Presidente Câmara Municipal - Juntas Freguesia ou eleitores(10) - Governo Civil - Ministro República

32. O presidente da câmara fixa os desdobramentos das Assembleias de Voto, o que comunica imediatamente às juntas de freguesia.
(Artº 30º nº 3)

até 9.11.97

33. Recurso, das juntas de freguesia ou 10 eleitores, da decisão sobre desdobramentos e anexações das assembleias de voto, para o governo civil ou Ministro da República (nas regiões autónomas).
(Artº 30º nº 4)

até 11.11.97 (2 dias após decisão)

34. Decisão definitiva do recurso pelo governador civil ou Ministro da República.
(Artº 30º nº 4)

até 13.11.97 (2 dias após interposição do recurso)

CONSTITUIÇÃO DAS MESAS ELEITORAIS

Candidatos - Mandatários e delegados das listas - Presidente Câmara Municipal - Eleitores - Membros das mesas

35. Afixação, pelo Presidente da Câmara Municipal de editais anunciando o dia, hora e locais em que se reunirão as assembleias de voto e os desdobramentos destas.
(Artº 33º)

até 19.11.97

36. Os candidatos ou mandatários das listas indicam os seus delegados e suplentes às assembleias e secções de voto.
(Artº 36º nº 1)

até 21.11.97

37. Reunião na Junta de Freguesia dos delegados para escolha dos membros das mesas de voto.
(Artº 37º nº 1)

de 22.11.97 a 24.11.97

38. Proposta ao Presidente da Câmara de nomes para, na falta de acordo, preenchimento dos lugares da mesa, através de sorteio, e sua decisão.
(Artº 37º nº 2)

de 25.11.97 a 26.11.97 (proposta) e 27.11.97 (sorteio)

39. Afixação edital na porta da sede da Junta de Freguesia dos nomes dos membros de mesa escolhidos.
(Artº 37º nº 5)

até 29.11.97 (48 horas após acordo ou sorteio)

40. Reclamações contra a escolha dos membros, por qualquer eleitor, ao Presidente da Câmara.
(Artº 37º nº 5)

até 2.12.97 (2 dias após afixação edital)

41. Decisão do Presidente da Câmara Municipal, e se as atender, procede imediatamente a nova designação, através de sorteio.
(Artº 37º nº 6)

3.12.97 (24 horas após reclamação)

42. Presidente da Câmara lavra alvará de nomeação dos membros das mesas, participa as nomeações ao governo civil e às juntas de freguesia competentes.
(Artº 37º nº 7)

até 6.12.97

43. Envio pelo Presidente da Câmara dos cadernos eleitorais, cadernos de actas, impressos e mapas, e boletins de voto aos Presidentes das assembleias de voto.
(Artº 43º)

até 11.12.97

44. Justificação pelos membros de mesa de impossibilidade de exercício de suas funções - e imediata substituição pelo Presidente da Câmara.
(Artº 37º nº 8)

até 12.12.97

PROPAGANDA E ACTOS DE CAMPANHA ELEITORAL

Câmara Municipal e seu Presidente - Juntas Freguesia - Proprietários casas de espectáculo

45. As câmaras municipais anunciam por editais os locais onde pode ser afixada propaganda eleitoral.
(Artº 7º nº 3 DL 97/88, 17 Agosto)

até 2.11.97

46. Declaração ao presidente da câmara municipal das casas de espectáculo que permitem a utilização para campanha eleitoral.
(Artº 54º nº 1)

até 22.11.97

47. As juntas de freguesia estabelecem os locais de afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos.
(Artº 55º nº 1)

até 28.11.97

48. Período da Campanha Eleitoral
(Artº 44º)

[de 2.12.97 a 12.12.97](#)

49. Proibição de divulgação dos resultados de sondagens ou de inquéritos de opinião relativos ao acto eleitoral.

(Artº 8º Lei 31/91, 20 Julho)

de 7.12.97 a 14.12.97 (encerramento das umas- 19horas)

VOTAÇÃO E APURAMENTO

Eleitores - Candidatos - Presidente Câm. Munic. - Junta de Freguesia - Membros mesas - Assembleias Apuramento Geral - Comissão Nacional de Eleições - Imp. Nacional-Casa da Moeda - Governador Civil ou Ministro da República - STAPE-MAI

50. Voto antecipado

a) Podem votar antecipadamente:

1. Os militares que no dia da realização da eleição estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto por imperativo inadiável de exercício das suas funções;
2. Os agentes de forças e serviços que exerçam funções de segurança interna nos termos da lei e se encontrem em situação análoga à prevista na alínea anterior;
3. Os trabalhadores marítimos e aeronáuticos, bem como os ferroviários e os rodoviários de longo curso, que, por força da sua actividade profissional, se encontrem presumivelmente embarcados ou deslocados no dia da realização da eleição;
4. Os eleitores que, por motivo de doença, se encontrem internados ou presumivelmente internados em estabelecimento hospitalar e impossibilitados de se deslocar à assembleia de voto;
5. Os eleitores que se encontrem presos e não privados de direitos políticos.
(Artº 66º-A nº 1)

b) Os eleitores nas condições dos números 1, 2 e 3, devem dirigir-se ao presidente da câmara do município em cuja área se encontram recenseados, e, provando o seu impedimento, podem aí exercer o seu direito de voto.

(Artº 66º-B)

de 4.12.97 à 9.12.97

c) Os eleitores nas condições dos números 4 e 3, podem requerer ao Presidente da Câmara do município em que se encontre recenseado a documentação necessária ao exercício do direito de voto.

(Artº 66º-C nº1)

até 24.11.97

d) O Presidente da Câmara envia ao eleitor a documentação necessária, e ao Presidente da Câmara onde se encontrem os eleitores, relação nominal dos referidos eleitores e a indicação dos respectivos estabelecimentos hospitalares ou prisionais.

(Artº 66º-C nº2)

até 27.11.97

e) O Presidente da Câmara onde se situa o estabelecimento hospitalar ou prisional notifica as listas concorrentes.

(Artº 66º-C nº 3)

até 28.11.97

f) A nomeação de delegados das listas é comunicada ao Presidente da Câmara.

(Artº 66º-C nº 4)

até 30.11.97

g) O Presidente da Câmara - ou seu substituto legal - desloca-se aos estabelecimentos hospitalares e prisionais.

(Artº 66º-C nºs 5 e 6)

de 1.12.97 a 4.12.97

h) O Presidente da Câmara envia, pelo seguro do correio, o sobrescrito azul à mesa da assembleia de voto em que o eleitor deveria exercer o direito de sufrágio, ao cuidado da respectiva junta de freguesia.
(Artº 66º-B nº 9)

até 10. 12.97

i) A Junta de Freguesia remete os votos ao presidente da mesa da assembleia de voto. (Art-Q 66ª-B nª 10)

até 8.00h de 14.12.97

51. Constituição da Assembleia de Apuramento Geral.
(Artº 95º nº 2)

até 12.12.97

52. Dia d a Eleição (das 8 às 19 horas).
(Artºs 31º e 76º nº 1)

14 Dezembro 1997

53. Afixação de editais com as listas nas secções de voto.
(Artº 24º nº 2)

14.12.97

54. Apuramento parcial.
(Artºs 87º a 93º)

14.12.97 (imediatamente após o encerramento da votação)

55. Envio das actas, cadernos e mais documentos respeitantes à eleição à Assembleia de Apuramento Geral.
(Artºs 90º, 92º e 93º)

15.12.97 (24 horas após apuramento parcial)

56. Devolução ao Presidente da Câmara dos votos não usados, e remessa ao juiz da comarca dos votos usados não objecto de reclamação ou protesto.
(Artºs 82º nº 5 e 91º)

até 15.12.97

57. Apuramento Geral em cada círculo eleitoral, proclamação imediata e afixação edital dos resultados eleitorais.
(Artºs 94º, 99º e 100º)

a partir de 18.12.97

58. Envio de dois exemplares da respectiva acta de apuramento geral à CNE.
(Artº 100º nº 2)

até 2 dias após apuramento geral

59. Elaboração do mapa de eleições pela CNE e sua publicação no Diário da *República*.
(Artº 101º)

até 30 dias após recepção de todas as actas de apuramento geral

60. Nova eleição em caso de interrupção por tumulto, calamidade, grave perturbação da ordem pública, etc.
(Artº 77º nº 2)

21.12.97

61. Repetição dos actos eleitorais em caso de assembleia de voto cuja eleição tenha sido anulada.
(Artº 105º)

2º domingo posterior à decisão

62. Envio ao Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral da relação de eleitos.
(Artº 155º)

até 13.1.98

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Candidatos ou Mandatários - Comissão Nacional de Eleições

63. Prestação discriminada de contas da campanha eleitoral pelas candidaturas à CNE.
(Artº 20º Lei 72/93, 30 Novembro)

90 dias após proclamação oficial dos resultados

64. Apreciação pela CNE da legalidade das receitas e despesas e da regularidade das contas e publicação no DR.
(Artº 21º Lei 72/93, 30 Novembro)

90 dias após termo do prazo anterior

65. Nova prestação de contas pelas candidaturas, caso se verifiquem irregularidades.
(Artº 21º nº 2, Lei 72/93, 30 Novembro)

15 dias após notificação

Notas:

1. *Os artigos sem qualquer referência a lei, são provenientes do Decreto-Lei 701-B/76, de 29 de Setembro (Lei Eleitoral para os órgãos das Autarquias Locais).*
2. *As datas indicadas entre parêntesis constituem limites temporais máximos, no pressuposto de os respectivos actos ou notificações terem lugar imediatamente e dentro dos prazos respeitantes à diligência processual que os antecede ou determina, não dispensando, contudo, a confirmação pelos interessados das datas exactas junto das entidades competentes.*